

PARECER Nº 1375/2009, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2009**.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, cria em caráter temporário a Frente Parlamentar em defesa da política de Assistência Social no Município de São Paulo.

A propositura determina que competirá à Frente Parlamentar:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de Assistência Social do Município de São Paulo;

II – acompanhar a Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMADS;

III – organizar e promover debates no âmbito do poder legislativo para a discussão de temas relacionados à Assistência Social;

IV – acompanhar a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no Município de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que a referida Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal. Poderão ser convidados parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Caberá à Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Segundo a justificativa apresentada, objetiva-se propiciar a contribuição desta edilidade para a construção do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), um sistema de gestão descentralizado e participativo, cuja implantação efetiva está sofrendo os efeitos do congelamento de recursos que o município sofreu durante o ano de 2009.

A Comissão de Administração Pública, , posiciona-se de acordo com a institucionalização do marco legal e, portanto, FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entende que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, tendo em vista o alcance social da iniciativa, motivo pelo qual posiciona-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL à propositura em tela.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/09.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas – PSDB

Penna – PV

Quito Formiga – PR

Souza Santos – PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Carlos Alberto Bezerra Jr. – PSDB

Cláudio Prado – PDT

Milton Ferreira – PPS

Noemi Nonato – PSB

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato – PT

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM

Wadih Mutran - PP

1 In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

2 Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 194.617/PR, Relator Min. Franciulli Neto, DJ 01.07.2002.

3 ADIn nº 3.540-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1-9-05, DJ de 3-2-06.

4 In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.

5 ADIn nº 2.420, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 25-4-05.